



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº 009/2021

EMENTA: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO

DATA: 16/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO

PROJETO DE DECRETO Nº 009 /2021

PROTOCOLO

16 08 2021
11:17
Ho
[Handwritten signature]

O Vereador **Júlio César Fernandes de Azevedo**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedida Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao DIGITAL INFLUENCER WAGNER VICTOR DOS SANTOS SILVA, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de Agosto de 2021.

Júlio César F. de Azevedo

Júlio César Fernandes de Azevedo
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA:

CURRÍCULO DO AGRACIADO:

- **Pessoa Física:** Wagner Victor dos Santos Silva: nasceu no dia 19 de Março de 1996 – Caicó-RN, Digital Influencer, Telefone: (84) 9.9600-0928 Endereço: Rua Manoel Fernandes Jorge, Nº97 – Bairro Paulo VI – Caicó.

HISTÓRICO WAGNER VICTOR DOS SANTOS SILVA

O digital influencer **Waguinho** (como é mais conhecido em suas redes sociais), filho de Roseni Raimunda dos Santos e José Tomé da Silva, é caicoense, residente atualmente na capital do Seridó.

Com muito talento, humildade e personalidade forte, o “pequeno grande homem” contagia alegria por onde passa, e por isso seus vídeos se tornaram febre em suas mídias, onde se destaca com mais de 2 milhões de seguidores em seu Instagram.

Quem olha suas redes sociais com os diversos conteúdos bem produzidos e publicados, nem imagina, mas a realidade é que ele tem apenas 25 anos de idade.



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021
Autoria: Júlio César Fernandes de Azevedo (PMDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Júlio Cesar Fernandes de Azevedo, tombado sob o nº 09/2021, com ementário “*Concede título de cidadão honorário de Caicó/RN e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título de cidadão honorário caicoense ao Sr. Wagner Victor dos Santos Silva, nascido em Caicó/RN.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidas as princípios estabelecidas nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restara inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
(...)
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
(...)

In casu, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sob o ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Art. 140 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

APROVADO EM:

24 / 11 / 2021



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2021
Autoria: Júlio César Fernandes de Azevedo (MDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Júlio César Fernandes de Azevedo, tombado sob o nº 009/2021, com ementário “*Concede título de cidadão honorário de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título ao Sr. Wagner Victor dos Santos Silva.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 27/09/2021.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 04 de novembro de 2021.

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Presidente

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Relator

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Membro

Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 27 / 09 / 2021



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 21 de agosto de 2021.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS

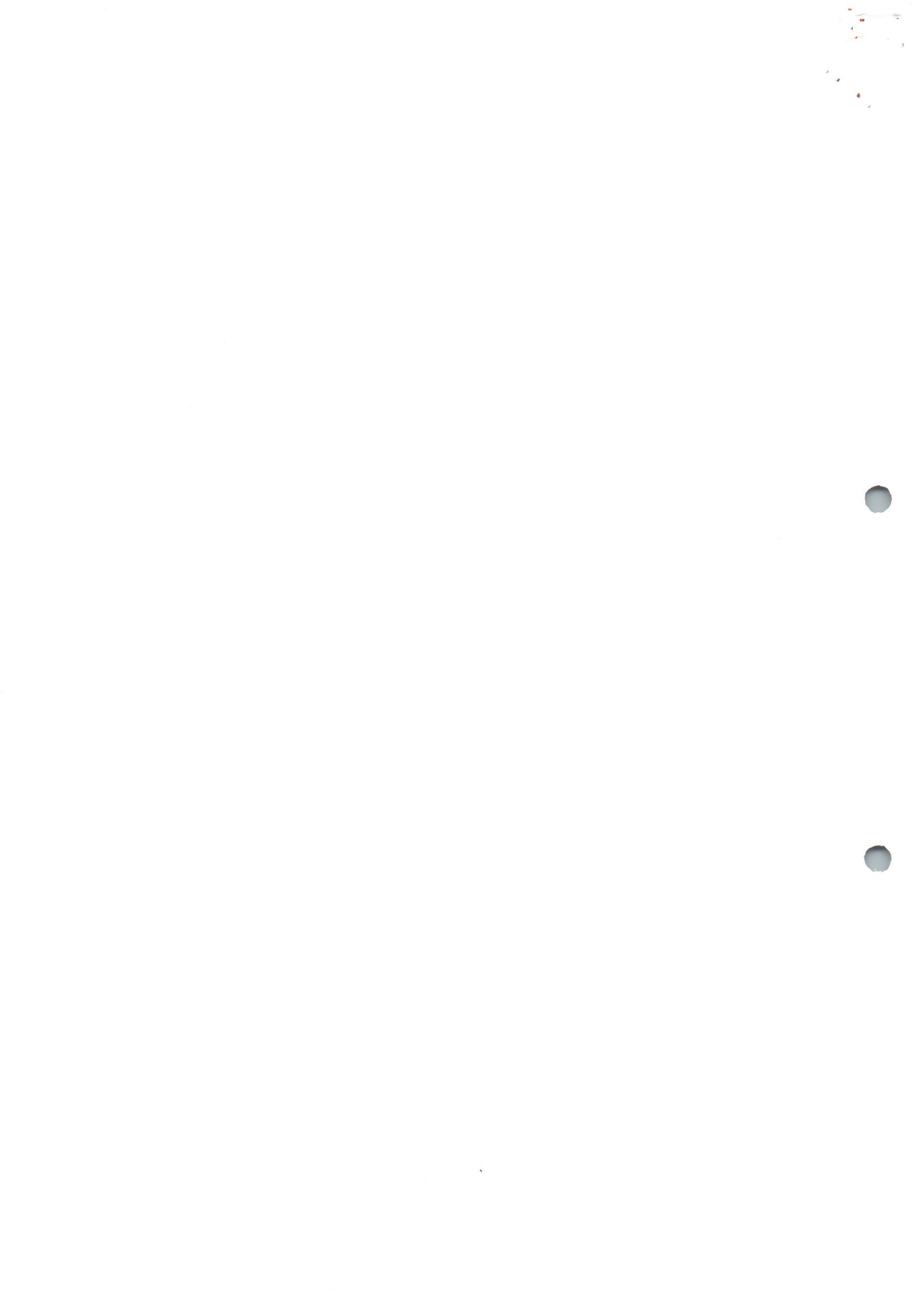
Procurador da Câmara

Fortaria nº 012/2021, de 04/01/2021

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO

Assessor Jurídico da Câmara

Fortaria 010/2021, de 04/01/2021



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 010/2021

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Sr. Wagner Victor dos Santos Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 09 de Dezembro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 14056678

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/12/2021. EDIÇÃO 1294. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>